

**ANEXO 1.8  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nome:	FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA
Representatividade:	<input checked="" type="checkbox"/> Federação [ ]Atleta [ ]Independente
Endereço:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Membro do Conselho de Administração. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto da CBC.

TERESINA, 11 de FEVEREIRO de 2025.

[REDACTED]

Assinatura Candidato à Vaga  
Membro do Conselho de Administração

ANEXO 1.7

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

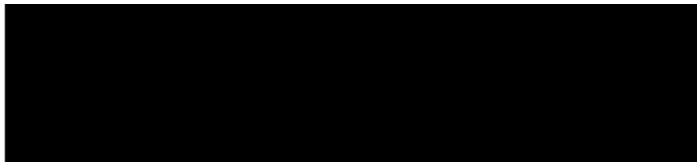
DECLARANTE: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBC, em especial o artigo 17 e seguintes, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBC aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBC ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBC ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do COB, da UCI da CBC, ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

***O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.***

***Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC e o Regimento Eleitoral da CBC, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CC e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no Regimento Eleitoral da CBC.***



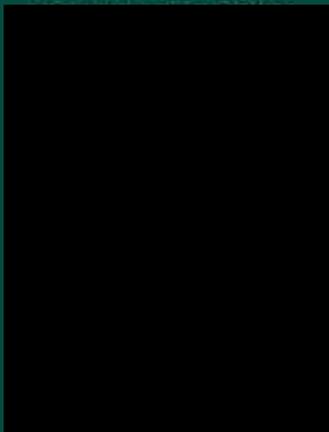
(Assinatura - Candidato à Vaga de Membro do Conselho de Administração)



## Fernando Correia Lima

ADVOGADO

### Dados pessoais



### Competências

Liderança

---

Ética

---

Proatividade

---

Pacote Office

---

Comunicação

---

### Idiomas

INGLÊS

---

### Perfil

ADVOGADO E PROCURADOR MUNICIPAL HÁ MAIS DE 23 ANOS.

EMPRESÁRIO DO RAMO DO TURISMO.

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ - FCP/PI.

### Experiência profissional

**ESTAGIÁRIO JURÍDICO , TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJ/PI, Teresina-PI**

MAIO 2006 – OUTUBRO 2006

Estágio jurídico na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do TJ/PI

**ASSISTENTE JURÍDICO , PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI**

MARÇO 2004 – JULHO 2005

Prestação de Assistência jurídica para a Promotoria Chefiada pela Promotora Clotildes Carvalho.

**ASSESSORIA JURÍDICA , TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, Teresina-PI**

FEVEREIRO 2005 – DEZEMBRO 2010

Prestação de serviços de assessoria jurídica a conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**ASSESSORIA JURÍDICA , TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Teresina-PI**

JANEIRO 2011 – DEZEMBRO 2012

Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Presidência do TRT 22ª Região.

**ADVOGADO E ADMINISTRADOR , BRUNO E FERNANDO CORREIALIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Teresina-PI**

JUNHO 2008 – FEVEREIRO 2022

Atuação direta como advogado no setor público (Assessoria jurídica para diversas Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Piauí);

Atuação na seara administrativa;

Atuação na seara trabalhista;

Atuação na seara cível;

Atuação na seara

**CEO / ADMINISTRADOR, BOUGAINVILLA BG, Barra Grande / Cajueiro da Praia-PI**

NOVEMBRO 2014 – FEVEREIRO 2022

Proprietário e administrador de Pousada / Hotel no Vilarejo de Barra Grande, localizado na Cidade de Cajueiro da Praia-PI

## Formação

### 1º GRAU, EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, Teresina-PI

1994 – DEZEMBRO 1994

Escola com o primário de excelência.

### ENSINO FUNDAMENTAL, DIOCESANO, Teresina-PI

1994 – DEZEMBRO 1994

Escola de Excelência

### ENSINO MÉDIO, ESCOLA DOM BOSCO, Teresina-PI

JANEIRO 1997 – JUNHO 1998

Escola de excelência - aprovado no vestibular para o curso de Direito cursando o 2º ano do ensino médio.

### 3º GRAU , UNIVERSIDADE GAMA FILHO , Rio de Janeiro-RJ

JULHO 1998 – JULHO 1999

Primeiro ano inicial do curso de direito.

### 3º GRAU , UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ , Teresina-PI

AGOSTO 1999 – AGOSTO 2000

Formação como bacharel em direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

## Cursos

### ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL , UNICEUT

JANEIRO 2008 – JUNHO 2008

## Atividades extracurriculares

### CONSELHEIRO ESTADUAL DA OAB-PI, ORDEM DOS ADVOGADOS - SECCIONAL PIAUÍ , Teresina-PI

JANEIRO 2021 – DEZEMBRO 2022

Conselheiro atuante no julgamento de processos do Conselho Estadual da OAB-PI.

### PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO PIAUÍ , Teresina-PI

JANEIRO 2021 – FEVEREIRO 2023

Eleito Presidente da Federação de Ciclismo do Estado do Piauí- FCP/PI no ano de 2020 para exercer o cargo no quadriênio 2021/2024.

Reeleito no ano de 2024 para exercer o cargo de Presidente da Federação de Ciclismo do Estado do Piauí - FCP/PI, para o quadriênio 2025/2028.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí

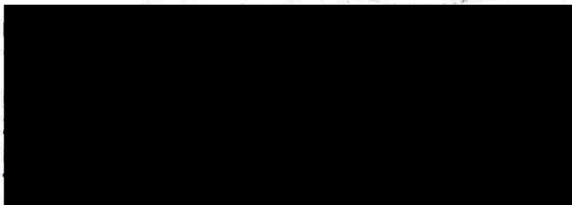
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA

Nome Social / Social Name

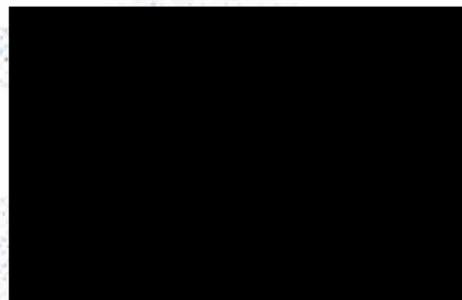


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10003510138



1719



Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcelo dos Anjos Mascarenha

Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valid

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

A10003510138



138



A



FERREIR<CORREIA<LIMA<<FERNANDO



## INIDONEIDADE

Nº 5940/2025

FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA

CPF [REDACTED]

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 11/04/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 11/02/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

2C81-D9D9-66A8-2565



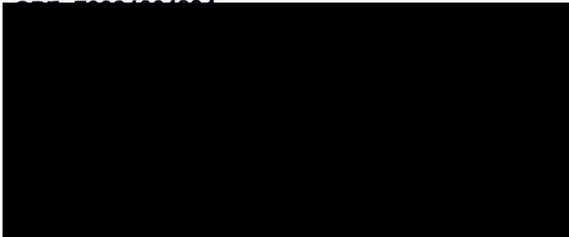
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3720615

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA



**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3720615. Código verificador: 31891.40C3F.DB7C0.846ED

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 11 de Fevereiro de 2025 às 17 h 26 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3720615. Código verificador: 31891.40C3F.DB7C0.846ED



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR**

**Nº 467038 / ETJ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e militar, que,

contra o NOME  
**FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**

E

contra o CPF  
[REDACTED]

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:



**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 11/02/2025 17:21:22

Código Verificador: FC7F5.B1B5B.DA13E.0AC3C





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES  
PARA FINS ELEITORAIS**

Nome completo: **FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**  
CPF: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 17:46:19 do dia 11/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XIWQ110225174619

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**  
**CPF: [REDACTED]**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:15 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **8D00.412C.194B.C893**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA

CPF: [REDACTED]

Certidão n°: 7959011/2025

Expedição: 11/02/2025, às 17:41:03

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o n° [REDACTED] **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**

CPF: [REDACTED]

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:43:23 do dia 11/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZMIN110225174323

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:44:23 do dia 11/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5OTC110225174423

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO [REDAZIDO]	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/12/2004
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FCICLOPI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
[REDAZIDO]		
[REDAZIDO]		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL [REDAZIDO]		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **08:42:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**ESTATUTO SOCIAL**  
**Federação de Ciclismo do Piauí - FCP**

**TÍTULO I**  
**DA ENTIDADE E SEUS FINS**  
**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Federação de Ciclismo do Piauí, neste Estatuto denominada FCP, fundada no dia 25 de dezembro de 2004, é uma sociedade de caráter desportivo, entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios e constituída por entidades filiadas que, no território piauiense, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto com arrimo na Lei Federal 9.615/98, na Lei Federal 9.981/2000, no Decreto Federal 2.574/98, no Decreto Federal 3.659/2000 e Medidas Provisórias aplicadas à espécie, sendo **constituída como Associação para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - o novo Código Civil Brasileiro.**

**Art. 2º.** A FCP possui foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e sede provisória na Avenida Pedro Almeida, nº 908, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo jurisdição em todo território piauiense.

**§ 1º.** A FCP pode constituir sub-sedes descentralizadas para a promoção, direção e fiscalização do Ciclismo, Mountain Bike e modalidades praticadas com bicicleta, e ainda, para angariar recursos e meios necessários ao fomento do uso da bicicleta como equipamento esportivo e como meio de transporte.

**Art. 3º.** A personalidade jurídica da FCP é distinta das entidades a ela filiadas e estas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e outras contraídas pela FCP, nem esta responderá direta ou indiretamente por ato emanado de qualquer de suas filiadas e nem pelas obrigações contraídas pelas entidades a que estejam vinculadas, ainda que hierarquicamente superiores.

**§ 1º.** São fundadoras da Federação de Ciclismo do Piauí as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembléia: o Teresina Bikers Clube - TBC, Pedal Bikers Clube - PBC, o Guaribas Estrada e Trilha - Clube de Ciclismo e o Iate Clube de Teresina.

**Art. 4º.** A FCP terá duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSÍGNIAS E UNIFORMES**

**Art. 5º.** São insígnias da FCP a Logomarca formada por uma estrela com as cores verde e amarela, com uma faixa azul transpassada com o nome da entidade e a sigla FCP e um grafismo com os contornos de um ciclista e uma bicicleta, acima.

**Art. 6º.** Os uniformes oficiais de competição variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão aos modelos aprovados pela direção da FCP, usando variadas combinações de cores com a presença indispensável de verde, amarelo azul e branco - as cores da bandeira do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO III**  
**DOS FINS**

**Art. 7º.** A FCP, cujos mandamentos, poderes e autoridades, as filiadas devem respeito e obediência, tem por fins principais:



*[Handwritten signatures]*

- 1) - Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance no Estado de Piauí, o Ciclismo e o Mountain Bike, promovendo dirigindo e patrocinando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- 2) - Possibilitar à juventude e aos desportistas em geral, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
- 3) - Praticar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Piauí;
- 4) - Interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos dos ciclistas, sejam eles atletas, esportistas ou usuários de bicicleta como meio de transporte;
- 5) - Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- 6) - Firmar convênios e parcerias com empresas, ONGs e entidades da iniciativa privada pertinentes à obtenção de recursos, apoios, patrocínios e financiamentos das atividades fim;
- 7) - Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do País;
- 8) - Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado;
- 9) - Conceder filiação às Associações e Ligas Desportivas do Estado;
- 10) - Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- 11) - Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional e
- 12) - Fixar normas de procedimentos e instituir suas normas internas;
- 13) - Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

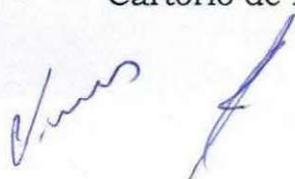
**Art. 8º.** A FCP reúne Associações (Clubes e Ligas Municipais) do Estado do Piauí capacitadas para o desempenho das atividades dos desportos sujeitos a sua direção e que lhe solicitem e obtenham filiação.

**Parágrafo único.** A intervenção da FCP em seus filiados somente se fará, mediante decisão da Assembléia Geral ou, determinação ou autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) fazer cumprir atos expedidos por órgãos ou representantes dos poderes públicos.

**Art. 9º.** Nenhuma Associação ou Liga Desportiva poderá ser filiada sem a prova e preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- b) apresentar cópia da Ata de Fundação, devidamente registrada no Cartório de Notas;
- c) apresentar cópia do Estatuto em conformidade com a legislação desportiva do país, devidamente registrada no Cartório de Notas;
- d) apresentar cópia da Ata da eleição dos seus poderes, devidamente registrada no Cartório de Notas;



- e) apresentar listagem dos sócios fundadores, com indicação de endereço, telefone, CPF, RG;
- f) apresentar listagem dos nomes dos diretores, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial, telefone, CPF, RG;
- g) estar habilitada à obtenção do Alvará de Funcionamento exigido pela legislação pública;
- h) ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FCP.

**§ 1º.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação.

**§ 2º.** Cada clube ou liga filiada manterá um representante junto à FCP com poderes de mandato, sendo responsável por todos os seus atos.

**§ 3º.** Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos nas normas internas.

**§ 4º.** A FCP não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

## CAPÍTULO II DOS PODERES INTERNOS SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO

**Art. 10º.** São poderes internos da FCP: I - a Assembléia Geral - AG; II - o Tribunal de Justiça Desportiva; III - o Conselho Fiscal; IV - a Presidência e V - a Diretoria.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11º.** A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FCP, é constituída pelos Presidentes em exercício das Associações e Ligas filiadas da capital e do interior, disputantes de Campeonatos Oficiais,

**§ 1º.** Não poderão votar nas Assembléias Gerais: a) os filiados que não tenham participado dos campeonatos oficiais, promovidos pela FCP até sua conclusão, em que se disputem títulos estaduais, nos dois anos anteriores ao da Assembléia; b) os filiados em débito com a FCP; c) os filiados que não comprovarem através da documentação exigida, a sua regularidade, e

**§ 2º.** Presidentes podem ser representados por terceiros devidamente credenciados mediante procuração pública ou ofício com poderes expressos e especificadas a pauta dos trabalhos da Assembléia Geral, o nome e número do RG ou CPF do representante e a devida assinatura do Presidente da filiada com firma reconhecida em cartório, salvo as incompatibilidades legais.

**§ 3º.** É vetado o acúmulo de representações e, em consequência, os sub-estabelecimentos de representações quando houver acúmulos destes.

**§ 4º.** Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais, os que:

- a) estejam inscritos na FCP como técnicos ou treinadores;
- b) atuem como profissionais em qualquer desporto;
- c) estejam cumprindo penas impostas pela Liga, Federação, Confederação, ou qualquer associação filiada;
- d) sejam menores de dezoito anos de idade
- e) estiverem cumprindo pena irrecoorrível na Justiça Comum e
- f) exerçam funções remuneradas na Confederação, Federação, Liga ou Associação filiada, e ainda em órgãos oficiais orientadores ou controladores do desporto nacional, estadual ou regional.

**Art. 12º.** A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente para:

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom left of the page.

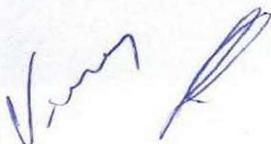
- a) ANUALMENTE: na segunda quinzena de fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) A CADA QUATRO ANOS: na segunda quinzena de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, assim como TRÊS membros efetivos e TRÊS suplentes do Conselho Fiscal e
- c) A CADA QUATRO ANOS: na segunda quinzena de fevereiro, para dar posse à Diretoria eleita.

**Art. 13º.** A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pelo Presidente da Federação ou ainda quando requerida por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência registrada ou Edital publicado pelo menos uma vez em um jornal de grande circulação no Estado.

**Parágrafo único.** O Edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a Ordem do Dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas, tais como: vários ou assuntos diversos.

**Art. 14º.** É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores e preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição, na forma deste Estatuto e conceder licença aos membros dos poderes e por eles eleitos, exceto T. J. D.. Neste último caso, os procedimentos obedecerão a Legislação competente em vigor;
- b) dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da Federação e aos membros do Conselho Fiscal, sendo-lhe lícito atribuir ao primeiro delegação para tal;
- c) reformar o Estatuto quando necessário ou quando for imposto pela Legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FCP, mediante proposta devidamente fundamentada, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica, que tenham prestado relevantes serviços à Federação ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade;
- e) julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à Legislação vigente;
- f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- g) dissolver a Federação, dando destino ao seu patrimônio;
- h) pronunciar sobre qualquer resolução a que deve obediência a Federação, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- i) delegar poderes especiais ao presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem a competência primitiva dele;
- j) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Federação;
- k) julgar os recursos de suas próprias decisões, observada a Legislação em vigor;
- l) analisar e aprovar as normas internas da FCP, e as alterações propostas;
- m) destituir os administradores, oferecendo oportunidade de contraditório e a ampla defesa, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros;
- n) aprovar as contas da entidade mediante parecer do conselho fiscal;





- o) excluir filiados, oportunizado sempre o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão da maioria absoluta da AG; e,  
 p) interpretar este Estatuto, leis e regulamentos pertinentes aos desportos.

**Art. 15º.** A Assembléia será presidida pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros, exceto quando houver exigência de quorum específico.

**§ 1º.** Nas Assembléias em que forem julgadas as contas da gestão, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual NÃO perderá o direito a voto; não havendo consenso na sua escolha, assumirá a Presidência da Mesa o membro mais idoso;

**§ 2º.** Em Assembléia de eleições de Diretoria, o Presidente da FCP abrirá a Assembleia e passará a Presidência da Mesa a um dos membros dela, escolhido de conformidade com o item anterior;

**§ 3º.** Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento de QUORUM, instalando-se a Assembléia findo este prazo, com qualquer número, em segunda convocação.

**Art. 16º.** As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente dela o voto de desempate, exceção feita a Assembléia de aprovação de contas e eleições.

**§ 1º.** Em se tratando da dissolução da Federação, a decisão só produzirá efeito, se aprovada por unanimidade dos membros presentes;

**§ 2º.** As eleições serão sempre realizadas por escrutínio secreto; em caso de empate de duas ou mais chapas concorrentes, o desempate dar-se-á pela vitória do candidato a Presidente mais idoso.

**Art. 17º.** O Processo eleitoral observará e assegurará, ainda:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI - Inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:
  - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
  - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de outras entidades esportivas e associativas;
  - d) afastados de cargos eletivos e de cargos de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão irregular, temerária ou danosa à entidade;
  - e) inadimplentes das contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
  - f) falidos;
  - g) os que tenham cometido atos danosos ao ciclismo e aos desportos.

**Art. 18º.** As prestações de contas anuais da FCP serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

**Parágrafo único.** Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

**SEÇÃO III  
DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA  
SUBSEÇÃO I  
DA ORDEM DESPORTIVA**



**Art. 19º.** No âmbito de suas atribuições, a FCP tem competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

**Art. 20º.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pela FCP, as seguintes sanções: I - advertência; II - censura escrita; III - multa; IV - suspensão; V - desfiliação ou desvinculação.

**§ 1º** A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**SUBSEÇÃO II  
DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 21º.** No âmbito da FCicloPI, a Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e o art. 49 da Lei Federal 9.615/98, regula-se pelas disposições a seguir.

**Art. 22º.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

**§ 1º** As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a: I - advertência; II - eliminação; III - exclusão de campeonato ou torneio; IV - indenização; V - interdição de praça de desportos; VI - multa; VII - perda do mando do campo; VIII - perda de pontos; IX - perda de renda; X - suspensão por partida; XI - suspensão por prazo.

**§ 2º** As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

**§ 3º** As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

**Art. 23º.** Compete à FCP promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que atuem junto a si.

**Art. 24º.** Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da FCP do Tribunais de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os

pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 25º.** Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

§ 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 3º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

**Art. 26º.** O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

**Art. 27º.** O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo:

- a) - Dois indicados pela FCP;
- b) - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da FCP;
- c) - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) - Um representante dos árbitros ou comissários, por estes indicado;
- e) - Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da FCP e suas filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades filiadas.

§ 3º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 4º A FCP poderá associar-se a federações de outras modalidades esportivas no intuito de – nos limites da legislação do país – constituir Tribunal de Justiça Desportiva comum a todas as modalidades.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 28º.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia, segundo o dispositivo no item "b" do Artigo 12 deste Estatuto.

**Art. 29º.** Para exercer funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, o eleito deverá estar totalmente desvinculado de cargos de direção da FCP.

**Art. 30º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á logo após a sua posse, sob a Presidência do membro mais idoso, para escolha entre os seus, do Presidente e do Secretário, passando a exercer suas funções em reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando convocadas pelo próprio Presidente ou pela Assembléia Geral, conhecida a pauta de trabalhos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas circunstanciadas.

**Art. 31º.** São atribuições do Conselho Fiscal; além do disposto na Legislação Pública Desportiva:

- a) aprovar o orçamento anual da receita e despesas, elaborados pela Diretoria da FCP;
- b) analisar e emitir parecer sobre os balancetes de execução orçamentária e financeira, encaminhados pela Diretoria da FCP;
- c) analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria concernentes ao exercício financeiro encerrado;
- d) comunicar à Diretoria da FCP erros administrativos ou qualquer violação de leis, ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas;
- e) ocorrendo omissão proposital por parte da Diretoria em atender as orientações expressas do Conselho Fiscal, este remeterá a matéria à análise da Assembléia Geral;
- f) homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro e
- g) convocar a Assembléia Geral quando caracterizados a urgência ou gravidade de fatos.

**Parágrafo único.** Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FCP.

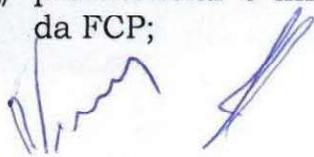
#### **SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 32º.** A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos em votação secreta da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** A estes é permitido mais que uma reeleição; o Presidente será substituído nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente.

**Art. 33º.** São atribuições do Presidente da FCP:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da FCP;
- c) representar a FCP em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCP;
- e) nomear e demitir livremente os membros da Diretoria;
- f) rubricar os livros da FCP;
- g) providenciar o imediato cumprimento dos atos decisórios dos poderes internos da FCP;

A handwritten signature in blue ink at the bottom left of the page.

- h) superintender o pessoal e serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, contratar, rescindir contratos, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instalar processos nos termos das normas internas, observada a Legislação Pública;
- i) assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, Financeiro e Patrimonial os títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FCP, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;
- j) celebrar acordos, ajustes, convênios ou quaisquer outros termos de interesse da FCP;
- k) constituir delegações incumbidas de representar a FCP dentro ou fora do país;
- l) aplicar penalidades administrativas aos filiados em parecer emitido por comissões ou colegiados oficialmente constituídos;
- m) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a Legislação;
- n) conceder, negar, cassar o registro ou inscrição de atletas da Federação, na forma da legislação em vigor;
- o) conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado, em conformidade com a lei em vigor;
- p) designar os membros das delegações representativas da FCP;
- q) através de resolução, constituir e/ou extinguir assessorias, comissões especiais ou colegiados de deliberação coletiva, ressalvados os poderes internos da FCP;
- r) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto e
- s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham explicitamente sido previstas neste Estatuto.

**§ 1º.** Ao Presidente da FCP, como membro da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário, sem direito de voto.

**§ 2º.** Sendo a FCP a Entidade Estadual de Administração do Desporto e podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do estado do Piauí, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou o seu critério.

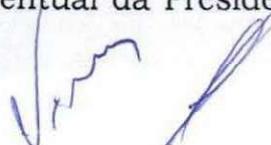
**§ 3º.** Ocorrendo impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente convocará, nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Assembléia Geral para escolha de um novo Presidente, que completará o tempo restante do mandato.

**§ 4º.** O Presidente da FCP enquanto administrador e representante da entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade nos limites deste estatuto e da legislação vigente, uma vez que se constituem personalidades distintas.

**§ 5º.** Ao Presidente da FCP, fica autorizado o recebimento de remuneração, tendo como base 10% da receita anual do exercício a ser pago, a ser dividida em 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 34º.** O Vice-Presidente é o eventual substituto do Presidente e membro da Diretoria da FCP.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FCP, poderá desempenhar qualquer parcela ou função



do Presidente, em caráter transitório ou não, quando por este expressamente delegada.

## SEÇÃO VI DA DIRETORIA



**Art. 35°.** A Diretoria compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de mais três membros diretores escolhidos e nomeados pelo Presidente, para igual período de mandato.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar.

**Art. 36°.** Compete à Diretoria, coletivamente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas internas, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes constituídos;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- c) submeter no mês subsequente ao Conselho Fiscal o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- e) submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e da despesa da FCP para o exercício financeiro seguinte;
- f) adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- g) elaborar, discutir e aprovar o Regimento de Taxas da FCP, podendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses;
- h) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a Legislação vigente;
- i) receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;
- j) intervir em Associação ou Liga, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 9° deste Estatuto, sob autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo e
- k) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FCP, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.

**Art. 37°.** No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente mais idoso de qualquer das Associações (Clubes) ou Ligas filiadas, com direito a voto, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

**§ 1°.** Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária nos moldes do Art. 12, com a finalidade de preencher aquele cargo;

**§ 2°.** O Vice-Presidente poderá concorrer ao cargo referido, desde que renuncie e seja apresentado por uma Associação (Clube) ou Liga filiada e com direito a voto;

**§ 3º.** Todos os candidatos à Presidência deverão ser apresentados por filiada em condições de voto;

**§ 4º.** O Presidente eleito nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e

**§ 5º.** A ele caberá manter ou substituir os Diretores de Departamentos anteriormente nomeados.

**Art. 38º.** A administração da FCP, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial
- b) Departamento Técnico
- c) Departamento Social, de Comunicações e Promoções

**§. 1º.** Cada departamento terá um Diretor de livre indicação e nomeação do Presidente da FCP;

**§ 2º.** As funções de Diretores são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da FCP, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

**§ 3º.** A organização e o funcionamento dos departamentos obedecerá a normas internas da FCP, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

**§ 4º.** É vetado aos membros Diretores da FCP, integrar poder de entidade filiada, salvo a Assembléia Geral;

**Art. 39º.** É de competência do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial:

- a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FCP perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico;
- d) manter-se em completa integração com os demais departamentos;
- e) a organização e escrituração contábil da FCP;
- f) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- g) proceder prestação de contas regularmente;
- h) efetuar operações de crédito mediante expressa aprovação dos poderes superiores;
- i) movimentar recursos financeiros juntamente com o Presidente;
- j) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- k) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- l) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte necessários ao funcionamento da FCP;
- m) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da FCP;
- n) assinar conjuntamente com o Presidente da FCP títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FCP, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício
- o) organizar, manter e responder pelo patrimônio da FCP;
- p) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;



q) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

**Art. 40º.** É de competência do Departamento Técnico:

- a) Organizar provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- b) elaborar calendário anual de competições e de outras atividades promovidas pela FCP;
- c) supervisionar provas, campeonatos e outras atividades promovidas pela FCP;
- d) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- e) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência as normas internas da FCP;
- f) selecionar atletas capazes de representar Piauí em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando-os à Presidência por meio de relatório circunstanciado;
- g) desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas, velódromos e estradas como locais adequados a treinamentos, competições e passeios;
- h) elaborar e apresentar a Presidência da FCP critérios para contagem de pontos para entidades e atletas em competições e para promoção anual de atletas;
- i) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

**Art. 41º.** É de competência do Departamento Social, de Comunicações e Promoções:

- a) o planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FCP;
- b) manter informados os órgãos de Imprensa do Estado das atividades desportivas da FCP;
- c) informar periodicamente a Secretaria de Estado, Confederação e filiados das atividades administrativas e esportivas da FCP;
- d) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Ciclismo;
- e) representar a FCP mediante delegação expressa da Presidência;
- f) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros;
- g) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- h) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações e
- i) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

### TÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

**Art. 42º.** A FCP admitirá um número ilimitado de Associações e Ligas, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga dentro do mesmo Município.

**Art. 43º.** Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo 9º deste Estatuto e pagar taxa de filiação em valores fixados anualmente pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

**Art. 44°.** São direitos das filiadas:

- a) dirigir as modalidades desportivas na órbita do respectivo Município, quando liga;
- b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FCP;
- c) dirigir-se aos órgãos competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- d) disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pelas Ligas a que estiverem filiadas, quando associações;
- e) manter relações esportivas com as demais filiadas, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos esportivos;
- f) apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação, bem como formular consultas de conformidade com a Legislação vigente e
- g) participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

**Art. 45°.** São deveres das filiadas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, circulares, decisões e regras desportivas;
- b) remeter ao Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, bem como ficha de Diretoria quando eleita ou modificada;
- c) solicitar licença à federação e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para se ausentar do Estado com idêntico fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d) não disputar competições com Associações, Ligas ou promotores independentes cuja situação não se achar regularizada perante a Federação, nem permitir que participem de provas de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo penalidades, suspensão ou eliminação aplicada pela entidade;
- e) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações ou Ligas;
- f) disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos piauienses das modalidades;
- g) registrar Associações, Ligas e atletas de acordo com as leis e regulamentos em vigor e
- h) colaborar com a Diretoria da FCP, visando o melhor desenvolvimento do esporte no Estado.

**Art. 46°.** Nenhum filiado poderá incluir em seu Estatuto códigos, regulamentos e disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

**Art. 47°.** Os certames do Estado entre filiadas obedecerão às normas baixadas pela Federação, de acordo com propostas apresentadas pelos Departamentos competentes.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DISSOLUÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 48°.** O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes:



**§ 1º.** Constituir-se-ão como receitas da FCP:

## Receitas Correntes

- 1 - Receitas patrimoniais:  
Receitas de valores mobiliários.
- 2 - Transferências correntes.  
Contribuições da União;  
Contribuições do Estado;  
Contribuições do Município.
- 3 - Receitas Diversas:
  - 1 - Outras receitas diversas:
    - 1.1 - Receitas eventuais;
    - 1.2 - Receitas de serviços;
    - 1.3 - Outras receitas:
      - 1.3.1 - De filiação;
      - 1.3.2 - De anuidade para renovação de registro;
      - 1.3.3 - De inscrição de atletas e transferências;
      - 1.3.4 - De expedição de atestados, certidões, declarações e documentos em geral;
      - 1.3.5 - Da expedição de 2ª via de documentos pessoais ou não.
      - 1.3.6 - Da orientação técnica e taxas de arbitragens em provas assistidas pela FCicloPI;
      - 1.3.7 - Da autorização para a realização de torneios, competições, etc., sem a assistência da FCicloPI;
      - 1.3.8 - De reclamações.

**§ 2º.** Constituir-se-ão despesas da FCicloPI:

## Despesas Correntes:

- 1 - Despesas com pessoal:
  - 1.1 - Fixas;
  - 1.2 - Variáveis;
  - 1.3 - Obrigações patronais.
- 2 - Despesas com material de consumo;
- 3 - Despesas com serviços de terceiros e encargos;
- 4 - Despesas de exercícios anteriores.

## Despesas de Capital:

- 1 - Despesas com equipamentos e material permanente.

**Art. 49º.** O orçamento será elaborado no período de 1º a 20 de novembro de cada ano, para análise e deliberação da Diretoria até o dia 30 do mesmo mês.

## CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTÁBIL

**Art. 50º.** O exercício financeiro contábil coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento e registros contábeis.

**§ 1º.** Os serviços de contabilidade apresentarão condições que permitam o conhecimento imediato de posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

**§ 3º.** O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

## CAPÍTULO III





## DO PATRIMÔNIO

**Art. 51°.** O Patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes;
- c) os saldos beneficiários da execução do orçamento e
- d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

### CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 52°.** Em caso de dissolução da Federação seu patrimônio será destinado a órgão de Poder Público Estadual responsável pela promoção dos Desportos no Estado de Piauí.

**Parágrafo único.** A dissolução poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) caracterizada a impossibilidade total de manutenção das suas atividades após esgotados todos os meios de apoio imagináveis e
- b) em função da falta de voluntários para composição dos seus poderes internos.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53°.** Na Federação não será permitida atividade alguma de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 54°.** A FCP poderá credenciar-se junto à União e/ou ao Estado para, observando todas as disposições normativas vigentes, explorar jogo de bingo ou outros, em caráter permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

**Art. 55°.** Os dirigentes, unidades ou órgãos da FCP, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

**Art. 56°.** A denominação e os símbolos da FCP e suas filiadas, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**Parágrafo único.** A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos para fins de obtenção de patrocínios, bolsa e fundos de manutenção.

**Art. 57°.** Os árbitros, comissários e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade associativa, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às FCP.

**Parágrafo único.** Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCP, e sua gratificação ou remuneração como autônomos exonera a entidade de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

**Art. 58°.** A FCP poderá aceitar em seus campeonatos e competições a participação de Equipes de atletas avulsos, independente de estarem vinculados a clubes associados, desde que aceitem seus particulares regulamentos, regimentos e respeitem este Estatuto.

**Art. 59°.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei 9.981/2000, do Decreto n.º 2.574, de 29 de abril de 1998 e do Decreto 3659/2000.

**Art. 60°.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

**Art. 61°.** O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Cartório Civil de Título e Documentos Pessoas Jurídicas e será submetido a credenciamento junto à Confederação Brasileira de Ciclismo, juntamente com a ata da Assembléia Geral que o aprovou.

Teresina, 25 de março de 2022

1º OFÍCIO

Fernando Ferreira Correia Lima  
Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí

1º OFÍCIO

Vinicius Oliveira Furtado Vasconcelos  
Secretário da Assembleia Geral Ordinária



## FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ — FCP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FCP - 2024.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, às 18:30hs horas, com quórum atingido em 2ª (segunda) convocação, em escritório localizado na Av. Pedro Almeida, 908, São Cristóvão na cidade de Teresina - PI, atendendo a Edital de Convocação publicado no Jornal "O Dia" do dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), compareceram e reuniram-se os representantes dos clubes estaduais filiados: **Sr. Khalil Fontinele Santos Bezerra**, brasileiro, portador da Carteira [REDACTED]

[REDACTED], **Sr. Vinicius Oliveira Furtado Vasconcelos**, brasileiro, casado, administrador, portador do [REDACTED] do C [REDACTED], na qualidade de presidente da Associação Piauiense de Ciclismo e Ciclo Turismo – APC, portadora do [REDACTED]

[REDACTED] e **Sr. Flávio Leonardo Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, contador, portador do [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

PI, na qualidade de presidente do Azias Bike Clube, portador do CNPJ [REDACTED], para tratarem da Pauta constante no supracitado Edital de Convocação: Votar sobre as taxas cobradas na temporada 2025, sobre a escolha do técnico da seleção piauiense, bem como, a prestação de contas do ano de 2024 e a eleição da nova diretoria para o quadriênio 2025/2028. Ausentes o **Sr. Francisco das Chagas de Lima**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n° [REDACTED] residente em Av. [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de presidente do Clube Calangos de Ciclismo-CCC, portador do CNPJ [REDACTED], **Sr. Daniel Lima de Barros Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] residente e m [REDACTED], na qualidade de presidente do *Picos Pedal Clube-PPC*, portador do CNPJ n° [REDACTED]

**Sr. Raimundo Inácio de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], na qualidade de presidente do Giro Forte Bike Clube, portador do CNPJ [REDACTED]

e **Sr. Ultimo Campos Reis Bezerra Filgueira**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG. n° [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], na qualidade de presidente do Oeiras Bike Clube-OBC, portador do CNPJ n° [REDACTED].

O Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí (FCP), portadora do CNPJ. n° [REDACTED], **Sr. Fernando Ferreira Correia Lima** abriu os trabalhos nomeando o **Sr. Vinicius Oliveira Furtado Vasconcelos**, para secretariar a Assembleia Geral Ordinária, que providenciou a leitura do edital de convocação supracitado. Em seguida o Presidente da AGO colocou-se em votação o reajuste das taxas de filiação de atletas e equipes, valores da taxa de homologação de provas promocionais e oficiais, bem como, a isenção de filiação para algumas categorias e taxa de transferência de atleta, que entrarão em vigor a partir de 01/02/2025, passando a ser: 1º filiação de atletas - R\$60,00; renovação de filiação- R\$110,00; isenções de filiação para atletas das categorias Ciclo turismo, Para ciclismo e categorias de base (infante juvenil e juvenil); filiação de equipes que disputarão os campeonatos R\$550,00, com direito a 4(quatro) cortesias de filiação de atleta até o dia do lançamento oficial da nova temporada; homologação de provas promocionais - R\$6,00 por atleta inscrito; homologação de provas oficiais de copas regionais-R\$8,00 por atleta inscrito; homologação de provas oficiais dos campeonatos estaduais-R\$10,00 por atleta inscrito e taxa de transferência de atleta - R\$100,00, sendo aprovadas por unanimidade. Votou-se também a isenção de taxa de homologação das etapas da "copinha" como fomento à realização de eventos voltados exclusivamente para as categorias de base do ciclismo piauiense, sendo aprovada por unanimidade. Votou-se ainda a permanência do técnico da Seleção Piauiense de Ciclismo de Estrada, Sr. Eduardo Lopes, para que comande a Seleção Piauiense na edição 2025 da Copa Norte Nordeste de Ciclismo de Estrada, que ocorrerá em Rio Branco no Acre, também sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembleia colocou em votação o parecer sobre a prestação de contas do ano de 2024 da Entidade, auditada pelos Conselheiros Fiscais da FCP, a qual também fora aprovada por unanimidade pelas entidades oficiais da FCP. Na sequência passou-se à eleição da nova diretoria da Entidade para o quadriênio 2025 / 2028, tendo sido eleita por concenso e unanimidade a chapa única com a seguinte composição, nos termos do art. 12, b do Estatuto da FCP; **como presidente:** o **Sr. Fernando Ferreira Correia Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n° [REDACTED], residente na [REDACTED]

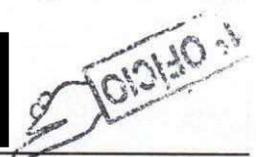


[redacted] como vice presidente, o Sr. Zenardo Solino Maia, brasileiro, casado, portador de CPF nº [redacted]-PI; Em seguida passou-se à eleição do conselho fiscal da Entidade para o quadriênio 2025 / 2028, tendo sido eleito, também por concenso, a chapa única com a seguinte composição: Sr. Flávio Leonardo Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, contador, [redacted] Recanto das Palmeiras, Teresina-PI; Sr. Marcos Heleno Alencar Caldas Melo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [redacted] Teresina-PI; Sr. Valdo Pereira da Silva Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [redacted]-PI; e para suplência do Conselho fiscal: Sr. Caius Marcellus Hidd Fonteles, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do CPF nº [redacted]-PI; Sr. Fabiano Farias de Carvalho, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº [redacted] residente na [redacted]-PI; e Sr. Reginaldo Furtado de Vasconcelos Júnior, brasileiro, solteiro, portador do [redacted]

Em seguida o Presidente da FCP Sr. Fernando Ferreira Correia Lima levantou assuntos aleatórios a respeito de provas oficiais da Federação (FCP) que sofrerão alterações na temporada de 2026; Por fim, para oficializar as deliberações e ocorrências dessa Assembleia Geral Ordinária, eu, Vinícius Oliveira Furtado Vasconcelos, secretariando a presente AGO, lavrei a presente Ata que ora assino, com os membros votantes.

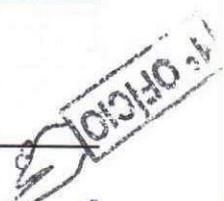
Fernando Ferreira Correia Lima  
Presidente da FCP

[redacted signature]



Zenardo Solino Maia  
Vice-Presidente da FCP

[redacted signature]



Vinícius Oliveira Furtado Vasconcelos  
Secretário da AGO e Presidente da Associação Piauiense de Ciclismo e Ciclo Turismo – APC

[redacted signature]

Khalil Fontinle Santos Bezerra  
Presidente do Pedal Biker's Clube - PBC

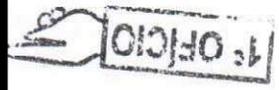
[redacted signature]

Flávio Leonardo Ferreira de Carvalho  
Presidente do Azaias Bike Clube

[redacted signature]

TESOUREIRO  
EDSON BOVA MIRANDA JÚNIOR

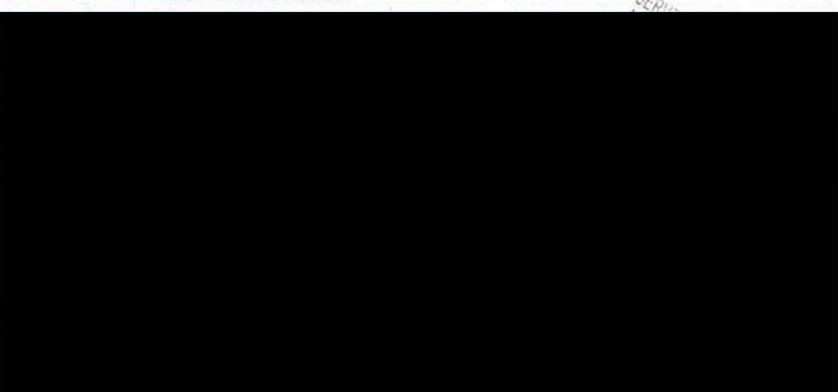
[redacted signature]



[redacted signature]

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten signatures and scribbles in the middle section of the document.



SE

0100  
ona  
17



01/02/2025 12:00:00  
P. 75000  
01/02/25 12:00:00  
www.fpi.jrs...

01/02/2025 12:00:00  
P. 75000  
01/02/25 12:00:00  
www.fpi.jrs...

01/02/2025 12:00:00  
P. 75000  
01/02/25 12:00:00  
www.fpi.jrs...

**(\*) Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 015455900

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 32875, datada de 22 de novembro de 2024.)*

**LEI Nº 8.526, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Reconhece de Utilidade Pública a Federação de Ciclismo do Piauí - FCP.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a Utilidade Pública da Federação de Ciclismo do Piauí - FCP, CNPJ nº [REDACTED] com sede e foro em Teresina - PI.

**Art. 2º** À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

**(\*) Lei de autoria do Deputado Wilson Brandão, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 015341192

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 32878, datada de 22 de novembro de 2024.)*

## DECRETOS

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício de Cumprimento

